

COOP. DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA
RUA 25 DE JULHO, 112 – CENTRO – HARMONIA/RS
E-MAIL: agfamiliar@vendaspublicas.com.br
CNPJ 91.360.420/0001-34 I.EST. 278/0000079



MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**

A **Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.360.420/0001-34, representada neste ato por seu Presidente, SR. VALMOR JENSEN, RG nº 4011236331 e CPF nº 213.281.450-34, vem respeitosamente, por este ofício interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À HABILITAÇÃO DA COOPERATIVA DÁLIA NA CP 01/2025 do Município de Paverama/RS, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

1. DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL, proponente habilitada na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, faz constar seu pleno direito à interposição de recurso administrativo, conforme prevê a ata publicada pelo Município de Paverama na data de 21/10/2025, deliberando que, conforme Art. 165 da LEI Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em até três dias úteis, poderá ser protocolado recurso administrativo referente ao resultado de habilitação dos participantes.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente processo de compra trata-se de uma dispensa de licitação executada por Chamada Pública, tendo como objeto a aquisição gêneros alimentícios, dentre eles, carnes suínas, provenientes da agricultura familiar para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No dia 21/10/2025, ocorreu a abertura dos envelopes e a avaliação dos documentos dos proponentes, sendo lavrada em ata a decisão quanto à HABILITAÇÃO de todos os interessados participantes, encerrando a fase de habilitação em estrita consonância aos marcos regulatórios desta compra pública.

Uma vez **superada a fase de habilitação**, não restam dúvidas que o rito atual do processo de compras encontra-se sob os **regramentos da fase recursal**.

Portanto, a COOP OURO DO SUL recursa quanto à habilitação da COOP. DALIA ALIMENTOS, devendo esta ser inabilitada, uma vez que a documentação entregue não atende integralmente às exigências do edital, as quais todos os participantes estavam submetidos a cumprir na fase de habilitação, em respeito à vinculação ao instrumento convocatório.

3. DAS RAZÕES

Este capítulo discorre sobre as razões que justificam a necessidade de revisão do ato administrativo da Comissão de Contratação que julgou equivocadamente a COOP. DALIA ALIMENTOS habilitada.

De acordo com o edital, caberá aos participantes interessados apresentar seus documentos, em atendimento ao exigido no item 2 do ato convocatório, sob pena de inabilitação. Todavia, conforme já antecipado, a COOP. DÁLIA ALIMENTOS, não cumpriu com esta exigência editalícia. Vejamos:

3.1 Não atendimento à alínea f do inciso III do item 2 do edital

O edital solicita a apresentação de certidão negativa municipal do município de Paverama, contudo este documento é ausente dentre a documentação entregue pela COOP. DALIA ALIMENTOS.

*III - Das Organizações Fornecedoras:
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Paverama. Disponível no endereço eletrônico:
<https://paverama.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>*

Edital de CP nº 01/2025

3.2 Apresentação de documento fora do prazo de validade

O documento exigido na alínea i do inciso III do edital de Chamada Pública Nº 01/2025, a citar, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), apresentado pela COOP. DÁLIA ALIMENTOS, é válido pelo período de 14/09/2025 a 13/10/2025. Visto que a sessão pública foi em 21/10/2025, o FGTS

apresentado está fora dos padrões mínimos exigidos para a participação do processo da chamada pública

*III - Das Organizações Fornecedoras:
i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS . Disponível no endereço eletrônico:
<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>*

Edital de CP nº 01/2025

Por conclusivo, a Cooperativa Dália Alimentos deve ser inabilitada pelo **não atendimento às alíneas f e i do edital da CP nº 01/2025**.

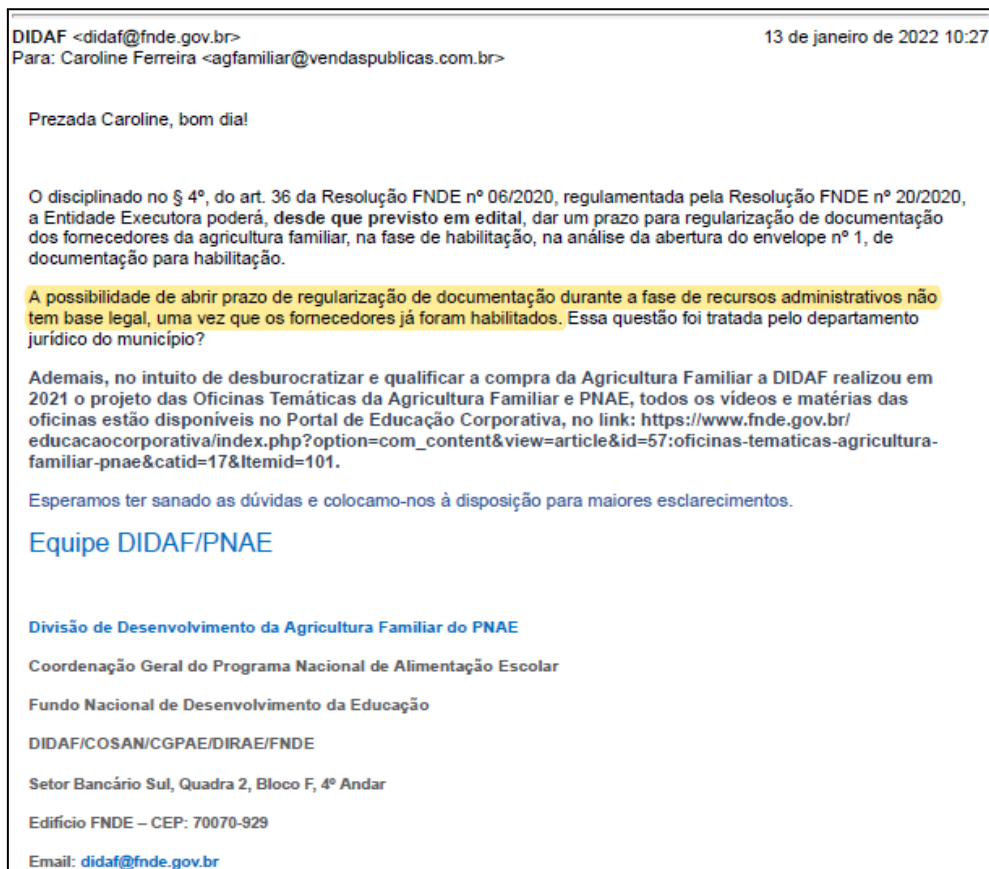
4. DA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Cabe registrar que a abertura de prazo para regularização de documentos é ato particular à Comissão e **restrito à fase de avaliação e julgamento da habilitação**. Isto é, a regularização de documentos só poderá ocorrer mediante convocação formal da comissão e durante as etapas de avaliação e julgamento da habilitação.

Após lavrada a ata de habilitação, a qual declara HABILITADO ou INABILITADO cada proponente, inicia-se, imediatamente, a fase de recurso e contrarrazões, para a qual não há base legal na legislação das compras públicas, nos acórdãos do TCU e na interpretação dos gestores da Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF, que possibilite trazer, nesta fase, a prática da faculdade de abrir prazo para a regularização de documentos.

A fim de melhor ratificar essa posição, a COOP. OURO DO SUL certificou-se a respeito do tema, consultando a Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF. Questionou-se sobre a possibilidade de abertura de prazo para regularização de documentos em fase de recurso administrativo. Em resposta, a DIDAF atestou não haver previsão legal voltada à abertura de prazo para a regularização de documentos em fase recursal.

Logo, não é admissível, em fase de recurso, abrir prazo a qualquer participante do para correção de documentações, bem como, aceitar a retificação e/ou inclusão de documentos da fase de habilitação em sede de contrarrazões por parte da recorrida.



5. DO PEDIDO:

Com base nos argumentos expostos, a Cooperativa dos Suinocultores do Cai Superior Ltda - OURO DO SUL solicita ao Município de Paverama/RS:

- a) a admissibilidade do recurso administrativo interposto tempestivamente pela recorrente;
- b) a revisão do ato administrativo que habilitou COOP. DÁLIA ALIMENTOS;

- c) a inabilitação da COOP. DÁLIA ALIMENTOS pelo não atendimento à alínea f do inciso III do item 2 do edital e por apresentar documento fora do prazo de validade.

Na hipótese do mérito julgado improcedente - hipótese inesperada, mas que se considera apenas por eventualidade - faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com a legislação. Ainda nesta hipótese, solicita-se imediata disponibilidade da íntegra dos autos do processo para vistas e pela recorrente para as medidas de direito.

Harmonia/RS, 24 de outubro de 2025.

VALMOR JENSEN

Presidente Coop. dos Suinocultores do Caí Superior

CPF 213.281.450-34

RG 4011236331